


TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA nº XX/XXXX
1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como seus dependentes, sendo os serviços de assistência à saúde odontológica, clínica especializada, operadoras exclusivamente odontológicas, na modalidade de plano individual ou coletivo empresarial, com fulcro na Lei nº. 7.259 MACEIÓ/AL, 27 de setembro de 2022.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1 O Plano de Assistência Odontológica deverá atender às especificações técnicas abaixo:

Plano	Usuários	Definição
Plano Odontológico	15.875 Servidores	Cobertura conforme o plano de referência previsto na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998, na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, alterações posteriores e nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde.

2.2. DOS BENEFICIARIOS:

2.3. Consideram-se beneficiários do plano objeto desse credenciamento os servidores públicos, ativos ou inativos, titulares e dependentes, de forma que a adesão dos beneficiários dependentes à assistência odontológica, sendo vinculados a opção de adesão do beneficiário titular, seguindo sempre seus mesmos critérios.

2.4. Ademais, é importante demonstrar que há uma carteira de aproximadamente 15.875 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco), entre beneficiários titulares e dependentes diretos e indiretos, de modo que o credenciado se obriga a aceitar o grupo de beneficiários hoje existente no cadastro do credenciante, independente de sua faixa etária, bem como o ingresso de novos beneficiários e dependentes, não cabendo exigência de um número mínimo ou máximo para inclusão dos mesmos no plano.

2.5. A prestação dos serviços aos beneficiários deverá ter início em até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

2.6. sendo assim, os serviços deverão se estender a todos os servidores ativos, inativos e dependentes legais (companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge; filho(a) ou enteado(a) de até 21 anos de idade; filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade; filho(a) ou enteado(a) com deficiência, de qualquer idade) do Município, devidamente inscritos no plano assistencial.

DO VALOR DO PLANO MENSAL

2.7. O valor do plano mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor, incluso os dependentes, no caso de plano do tipo familiar e de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no casos de plano do tipo individual.

2.8. Para efeito de prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimentos exclusivamente odontológicos, conforme rol editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

2.9. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios contratados para as inclusões dos servidores e de seus dependentes efetuadas até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.10. Os servidores que forem admitidos durante a vigência do contrato e que optarem por participar de qualquer dos planos de assistência odontológica contratados poderão fazê-lo, sem qualquer carência, e com a inclusão de seus dependentes, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias da data de admissão.

2.11. Os filhos recém-nascidos, os filhos adotivos e os cônjuges (após casamento ou após firmar Escritura de Declaração Pública de União Estável ou com comprovação de filho em comum) de servidores já participantes do plano poderão ser incluídos a qualquer momento, sem qualquer carência, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias após o evento.

2.12. Para as inclusões referidas nos itens 2.7 e 2.8 posteriores ao limite máximo de 30 dias poderá haver carência, a critério da Operadora e observados a Normas e Legislação aplicável.

2.13 O desligamento do plano de assistência odontológica do servidor (titular) implica no desligamento automático de seus dependentes.

2.14 O desligamento do titular ou dos dependentes se dará sempre no fechamento do mês, mesmo que solicitado antes.

2.15 O servidor desligado permanecerá no plano de assistência odontológica até o último dia do mês do evento (mês de seu desligamento), a partir de então, a Credenciante não será responsável por qualquer serviço que venha a ser prestado.

2.16 A inclusão ou exclusão dos servidores e de seus dependentes ao plano de assistência odontológica ficará sob a responsabilidade da Credenciante, que comunicará a Credenciada no momento em que ocorrer o evento.

2.17. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.18. O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como seus dependentes, visa ao cumprimento da Lei Municipal nº 7.259 de 27 de setembro de 2022, onde instituiu o auxílio-saúde, de caráter indenizatório por meio de ressarcimento de despesas com planos privados de assistência odontológica, de livre escolha do servidor público do Município de Maceió.

2.18. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.19. Atesta-se que a natureza do objeto que será contratado é comum, de sorte que se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, haja vista a generalidade dos serviços existentes no mercado, por conseguinte não há característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar ou limitar ou frustrar a participação dos interessados no objeto.

2.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários, cooperados e credenciados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.21. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.21 A credenciada deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (tipos de áreas de atuação), prazo contratual, datas de início e término, e local (relação dos municípios) da prestação dos serviços.

2.22. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

Prova de inscrição e regularidade do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do prestador interessado.

2.23. Certificado de responsabilidade técnica do profissional que responderá como diretor técnico emitido ou com registro no Conselho Regional de Odontologia.

2.24. Declaração da ANS, em papel timbrado e assinado pelo órgão, informando o nome, número do registro, modalidade, registro de produto do(s) plano(s) e se a cobertura do(s) plano(s) está em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS em especial a 59/03 e 338/13.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

2.25. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita por seus representantes legais, informando que apresentarão no momento da celebração do Termo de Credenciamento as certidões da ANS referente a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços.

2.26. Relação da REDE CREDENCIADA odontológica, em meio impresso e ou eletrônica formato documento Excel, com abrangência no município de Maceió/AL, com discriminação por quantidade de profissionais e estabelecimentos, distribuídos por Região Administrativa, endereço completo, município, CEP e especialidade, de acordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na ordem de apresentação ali disposta.

3. OBRIGAÇÕES DE ORDEM GERAL

3.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documento integrantes do Contrato, e sem alterações dos preços estipulados, obriga-se-á ainda a contratada a:

- a) fornecer toda a mão de obra e todo o material, necessários à execução dos serviços;
- b) encaminhar diretamente aos servidores públicos usuários apenas comunicações, documentações ou avisos inerentes à utilização do plano odontológico (cartões de identificação individuais e manuais orientadores com rede credenciada), e arcar com os custos provenientes destes envios, sem qualquer custo adicional aos beneficiários;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela Contratante conforme especificações descritas;
- d) responsabilizar-se civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas, dos tratamentos propostos e dos realizados frente aos beneficiários;

4. ATIVIDADES RELATIVAS A CADASTROS DE USUÁRIOS

4.1 A Credenciada será ainda responsável pela atividade de digitação de fichas cadastrais de adesão de usuário bem como importação de dados cadastrais.

4.2 Será de responsabilidade da Credenciada sempre que solicitada a disponibilização de informações de estatísticas de natureza cadastral de usuários.

5. ATIVIDADES RELATIVAS À REDE DE PRESTADORES

5.1 A Contratada deverá oferecer plano odontológico de abrangência nacional;

5.2 A Contratada deverá disponibilizar consulta através de 0800 com atendimento pessoal durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e, além da manutenção dessa consulta via *internet*, deverá disponibilizar o nome do prestador responsável por aquele atendimento, responsável técnico pelo estabelecimento, com endereço completo, telefone e especialidade (s) atendida.

6. ATIVIDADE RELATIVA À AUTORIZAÇÃO E CONTROLE PRÉVIO DE PROCEDIMENTO E CALL CENTER DE ATENDIMENTO.

6.1 A Contratada deverá disponibilizar processo informatizado para liberação de procedimentos através de *internet* e número 0800.

6.2 Caberá à Contratada realizar este atendimento (*call center*) para orientação dos beneficiários e da rede de prestadores durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.3 O Sistema de liberação de atendimento da contratada será desburocratizado e imediato, não condicionando o beneficiário a nenhuma espera, carência ou deslocamento para perícia inicial diferente do local escolhido pelo beneficiário para realização de seu tratamento.

6.4 Dispor de Sistema(s) informatizado(s) com conectividade para a regulação e autorização dos tratamentos através de portal disponibilizado na Internet em ambiente protegido por senha de acesso restrito do dentista credenciado, garantindo que os tratamentos sejam autorizados de imediato no momento da solicitação;

6.5 Disponibilizar aplicativo para smartphones para que os prestadores integrantes da rede credenciada possam enviar as guias de atendimento de forma eletrônica, sem necessidade de trânsito de documentos físicos perante os beneficiários, tendo o dentista prestador a opção de enviar as guias de atendimento de forma eletrônica pelo portal na Internet;

6.6 As centrais de autorização prévia e de teleatendimento poderão ser integradas, podendo a central ficar localizada em local próprio da Credenciada, que se responsabilizará por todas as despesas com infra- estrutura, incluindo área física, IPTU, luz e demais despesas.

6.7 DA UTILIZAÇÃO DO PLANO, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

6.8. Os serviços de assistência odontológica consistem na cobertura integral do plano básico constante neste termo, ao passo que não haverá carência para o beneficiário que optar pela adesão no prazo de 30 dias contados da data da ordem de início da prestação dos serviços dada pela credenciante ao credenciado.

6.9. Não haverá carência para o novo beneficiário, ou seja, aquele que tomar posse no Municipal de Maceió/AL, no prazo de 30 dias contados da posse.

6.10. DA MOBILIDADE, PORTABILIDADE E CANCELAMENTO

Os beneficiários 6.11. O beneficiário poderá solicitar mudança de OPERADORA, somente 12 meses após a adesão, respeitando a permanência mínima de 12 meses em cada operadora.



6.12. titulares que forem exonerados, perdendo o vínculo com a Prefeitura de de Maceió/AL e, em consequência, excluídos, não terão direito à continuidade dos serviços do credenciado.

6.13. DAS CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES

6.14. As consultas, procedimentos e exames abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sem limite de utilização.

6.15. A marcação de consultas, procedimentos e exames auxiliares ou complementares serão realizadas em consultórios próprios, consultórios ou clínicas particulares da rede do credenciado, com hora marcada, de 2ª feira a sábado, exceto nos casos de urgência e emergência, que terão atendimento sem hora marcada.

6.16. O credenciado deverá obrigatoriamente manter REDE CREDENCIADA em Maceió/AL, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, consultórios e clínicas, proporcionalmente distribuídos em número compatível com o quantitativo de beneficiários de forma a cumprir os prazos de atendimento e condições aqui previstos. Ademais, a substituição de qualquer prestador do credenciado deverá garantir a mesma qualidade de atendimento.

6.17. A marcação de novas consultas e exames auxiliares ou complementares decorrentes do tratamento no município deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificáveis pelo credenciado e aceitas pelo credenciante.

6.18. O credenciado deverá disponibilizar gratuitamente ao beneficiário titular o MANUAL DO BENEFICIÁRIO impresso ou via Internet, contendo relação de profissionais, consultórios e clínicas credenciados em Maceió/AL, bem como informações sobre o PLANO e as regras previstas neste Edital.

7. ATIVIDADE DE AUDITORIA

7.1 Será de responsabilidade da Credenciada proceder auditoria que deverá ser realizada por profissional especializado, segundo os parâmetros próprios de controle de custos assistenciais.

7.2 Caberá à Contratada disponibilizar todos os procedimentos realizados oriundos deste objeto, bem como parecer da perícia.

8. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Qualquer Operadora de Serviços, pessoa jurídica com sua descrição de atividade ou objeto em contrato ou estatuto social, atividades com características compatíveis com o objeto do credenciamento e que atenda ao edital.

8.2 Não haverá limitação de número de interessadas em participar.

8.3 Não poderão participar:

a) empresas Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;

- b) empresas concordatárias ou em processo falimentar;
- c) empresas em diligência fiscal, intervenção ou processo de suspensão perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- d) empresas nas quais os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, figure funcionários, empregado ou ocupante de cargo comissionado no município de Maceió;
- e) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

8.4 A qualquer tempo, enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos microempreendedores em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento, de forma que o período de inscrição ficará permanentemente aberto para garantir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Credenciamento, a fim de garantir a participação de todos os interessados.

8.5 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

8.6 As denúncias acerca de eventuais irregularidades deverão ser encaminhadas a ouvidoria da Secretaria de Controle Interno, se ocorrer durante a fase de execução da prestação de serviço e pagamento.

8.7 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER (em ato próprio) dar ampla publicidade do teor do credenciamento, e posteriores alterações, no DOM, portais da internet da Prefeitura de Maceió, portais de compras Governamentais, bem como divulgações em jornais de grande circulação do Edital de Credenciamento nº XX/2023.

8.8 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER (em ato próprio), a publicação no DOM;

8.9 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER publicar na página da Prefeitura de Maceió a lista dos credenciados habilitados, até o dia 10 de cada mês;

8.10 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER deverá manter na página da Prefeitura de Maceió o presente Edital de Credenciamento e fornecer cópia do mesmo aos credenciados para realização de orçamento nas Unidades Demandantes, mantendo o atendimento para esclarecimentos quanto as regras do Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.



9.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinaturado representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

9.2.1 requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;

9.2.2 endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como email e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;

9.2.3 indicação dos dias e horários de funcionamento;

9.2.4 certidões e declarações de habilitação.

9.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER</p> <p>CRENCIAMENTO Nº XX/2023</p> <p>(Nome do interessado)</p>
--

9.4 Documentos para Habilitação, dentro do envelope:

9.4.1 Comprovante de Regularidade e Inscrição junto à Agência Nacional de Saúde;

9.4.2 Documentos pessoais do procurador ou representante legal da credenciada;

9.4.3 Regularidade Fiscal com apresentação das seguintes certidões negativas:

a) Receita Federal e INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

b) FGTS
(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

c) Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

d) Regularidade com as Fazendas Municipal de Estadual;

9.4.4 Declaração de cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, cf. anexo previsto em Edital;

9.4.5 Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento.

9.4.6 Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) empapel timbrado do cliente (se não



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s) com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período.

10. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1 Não haverá ordem entre os credenciados, haja vista que a escolha será pessoal e intransferível de cada servidor público municipal.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

11.1 O prazo previsto para início da prestação dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato entre o servidor público municipal e a credenciada.

11.2 O plano de assistência odontológica deverá ter abrangência nacional, através de profissionais de sua rede, sendo informados pela CONTRATANTE aos servidores municipais quando de seu pedido de adesão ao plano assistencial;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Gestão sempre que for homologado o credenciamento de algum interessado;

10.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do serviço quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à credenciada o descumprimento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13. DOS VALORES

13.1 Os valores serão indenizados aos servidores públicos municipais no patamar máximo designado na tabela abaixo:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PLANO</u>	<u>R\$</u>
Prestação de serviço odontológico para servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, regularmente vinculados à Prefeitura Municipal de Maceió.	INDIVIDUAL	25,00
	FAMILIAR	50,00

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão Permanente de Credenciamento até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br.

14.3 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br.

14.4 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na sede da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, ou por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

14.5 Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento juntamente com o responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Permanente de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link licitações no prazo de 10 (dez) dias. 16.6 Poderá a Comissão Permanente de Credenciamento, diante das razões da impugnação, propor a imediata suspensão de credenciamento ou a alteração de suas regras, comunicando as Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, que deverá manifestar-se sobre o texto e a proposta.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maceió para garantir a contratação.

16. DO ADITAMENTO

16.1 As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do credenciamento, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

17. DAS SANÇÕES

17.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do evento;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do evento;
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

17.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- c) Pela realização parcial do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- d) Pela não realização do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- e) Pelo atraso no prazo estipulado, relativo ao início da prestação dos serviços: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- f) Por descumprimento de ordem direta da Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;

g) Infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea “d”;

17.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 18.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

17.4 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” no subitem 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo subitem.

17.5 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

17.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

17.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

17.10 O prazo previsto no item 18.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

17.11 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

17.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17.14 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

17.15. DOS SERVIÇOS PREVISTOS

17.16. Os beneficiários terão liberdade de escolha entre as prestadoras devidamente credenciadas, devendo ser respeitadas as regras aqui estabelecidas.

17.17. O PLANO BÁSICO deverá oferecer no mínimo o Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante as especialidades da Lei nº 9.656/98, Resolução Normativa 59 de 19 de dezembro de 2003, Resolução Normativa 338 de 21 de outubro de 2013, Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e suas alterações. Incluindo o abaixo previsto:

Consultas:

Consulta odontológica; Consulta odontológica inicial; Controle pós-operatório em odontologia; Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico.

Prevenção:

Aplicação tópica de flúor; Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais; Atividade educativa em saúde bucal; Atividade educativa para pais e/ou cuidadores; Controle de biofilme (placa bacteriana); Profilaxia: polimento coronário; Teste de fluxo salivar.

Dentística:

Ajuste Oclusal por acréscimo; Ajuste Oclusal por desgaste seletivo; Capeamento pulpar direto; Faceta direta em resina foto polimerizável; Remoção de trabalho protético; Restauração de amálgama - 1 face; Restauração de amálgama - 2; faces Restauração de amálgama - 3 faces; Restauração de amálgama - 4; faces Restauração em ionômero de vidro - 1 face; Restauração em ionômero de vidro - 2 faces; Restauração em ionômero de vidro - 3 faces; Restauração em ionômero de vidro - 4 faces; Restauração em resina foto polimerizável 1 face; Restauração em

resina fotopolimerizável 2 faces; Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces; Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces.

Urgência e Emergência:

Colagem de fragmentos dentários; Consulta odontológica de Urgência 24 hs; Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial; Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial Incisão e ; Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial Pulpectomia; Recimentação de trabalhos protéticos; Redução simples de luxação de Articulação; Têmporo-mandibular (ATM); Reembasamento de coroa provisória; Reimplante dentário com contenção; Remoção de dreno extra-oral; Remoção de dreno intra-oral; Restauração temporária / tratamento expectante; Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial; Tratamento de alveolite; o Tratamento de pericoronarite.

Urgência e Emergência:

Colagem de fragmentos dentários; Consulta odontológica de Urgência 24 hs; Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial; Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial; Incisão e ; Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial; Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial Pulpectomia; Recimentação de trabalhos protéticos; Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM); Reembasamento de coroa provisória; Reimplante dentário com contenção; Remoção de dreno extra-oral; Remoção de dreno intra-oral; Restauração temporária / tratamento expectante; Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial; Tratamento de alveolite o Tratamento de pericoronarite.

Endodontia:

Curativo de demora em endodontia Preparo para núcleo intrarradicular Pulpotomia o Remoção de corpo estranho intracanal Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico Remoção de núcleo intrarradicular Retratamento endodôntico birradicular Retratamento endodôntico multirradicular Retratamento endodôntico unirradicular Tratamento de perfuração endodôntica Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta Tratamento endodôntico birradicular Tratamento endodôntico multirradicular Tratamento endodôntico unirradicular.

Cirurgia:

Alveoloplastia Amputação radicular com obturação retrógrada Amputação radicular sem obturação retrógrada Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada Aprofundamento/aumento de vestíbulo Biópsia de boca Biópsia de glândula salivar Biópsia de lábio Biópsia de língua Biópsia de mandíbula Biópsia de maxila Bridectomia Bridotomia

Cirurgia para exostose maxilar o Cirurgia para torus mandibular – bilateral o Cirurgia para torus mandibular – unilateral o Cirurgia para torus palatino o Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial o Cunha proximal o Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética o Diagnóstico e tratamento de estomatite por Candido; Diagnóstico e tratamento de halitose Diagnóstico e tratamento de xerostomia Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial Exérese ou excisão de cálculo salivar Exérese ou excisão de cistos odontológicos Exérese ou excisão de mucocele Exérese ou excisão de rânula Exodontia a retalho Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética Exodontia de raiz residual Exodontia simples de permanente Frenulectomia labial Frenulectomia lingual Frenulotomia labial Frenulotomia lingual Odonto-seção Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial Reconstrução de sulco gengivo-labial Redução cruenta de fratura alvéolo dentária Redução incruenta de fratura alvéolo dentária Remoção de dentes inclusos / impactados Remoção de dentes semi-inclusos / impactados Remoção de odontoma Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução.

17.18. O credenciado deverá estar apto a prestar os serviços de assistência odontológica com cobertura para todo o atendimento mínimo previsto na tabela do Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.

17.19. Os profissionais e estabelecimentos relacionados na REDE CREDENCIADA deverão ser mantidos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e, em havendo necessidade de desvinculação, a substituição deverá ser efetuada por profissional/estabelecimento de qualificação equivalente e mediante comunicação aos beneficiários com 10 (dez) dias corridos de antecedência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 O Setor Técnico competente auxiliará a Comissão Especial de Credenciamento nos casos de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

18.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER por meio do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-3713/14/15.

Maceió, 03 de janeiro 2023.

Maria Lígia Rodrigues de Lima Dias Fernandes

Assessora Técnica - SEMGE